



Sendo assim, em apenas 21(vinte e um) dias da tramitação o referido projeto está sendo submetido a discussão e votação neste Poder Legislativo.

Recebemos que a Lei nº 1.628/2016 que instituiu o Plano Plurianual para o Município de Quissamã e a Lei nº 1474/2015 que institui o Plano Municipal de Saúde, que nesse caso não podem ser desprezadas na elaboração do Presente Plano Plurianual.

República Federativa do Brasil  
Câmara Municipal de Quissamã  
Gabinete da vereadora Alexandra Moreira

Emenda Nº. 0002/2017 que o Plano Municipal de Saúde desse Município não foi elaborado e que a Lei Complementar nº141/2012 em seu art. 38 delega a atribuição de fiscalização ao Poder Executivo.

Emenda ao art. 11, anexo IV Ações Integrantes do Programa na Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer para atender a Lei Municipal nº1.628/2016 que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura.

Os Vereadores que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 104, V e 113, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte emenda ao projeto de Lei nº062/17 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Quissamã para o quadriênio de 2018 a 2021.

#### ANEXO IV

##### PROGRAMA 0003 Fomento ao Lazer

##### AÇÃO Fomentar e Promover as Artes Cênicas no Município

FINALIDADE Estimular, profissionalizar e ofertar a produção de técnicas utilizadas para criação, direção, montagem e interpretação de espetáculos.

#### JUSTIFICATIVA

A apreciação do PPA pela Câmara municipal obedece a um processo legislativo especial. Isto porque o PPA por sua natureza e importância requer procedimentos especiais para sua análise, discussão e votação. PPA é um instrumento de planejamento previsto na Constituição Federal e construído pelo atual governo para 4 (quatro) anos período de 2018-2021.

O PPA chegou a esta Casa em 31/08/2017 e foi lido na sessão seguinte no dia 06/09/2017, cujo conteúdo somente foi conhecido pelos Vereadores autores desta emenda a partir desta data.

Ato contínuo, o projeto de Lei em apreço deveria tramitar nas comissões, em especial, na Comissão de Finanças e Orçamento por 20(vinte) dias nos termos do art.208 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que de fato não ocorreu, pois o Vereador subscrevente é Vice Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Os Vereadores subscreventes são membros das seguintes Comissões Permanentes: Assuntos Comunitários e Urbanísticos, Defesa do Consumidor, Títulos, Honrarias, Educação e Cultura, Justiça e Redação, Controle de Recursos dos Royalties e Finanças e Orçamentos.

Da mesma forma, as demais comissões não foram regularmente convocadas para discussão e formulação de pareceres alusivos ao referido projeto.

Destacamos que o Poder Executivo tinha até o dia 31/08/2017 para encaminhar este projeto de lei para Câmara Municipal e o fez no último dia do prazo.

Sendo assim, em apenas 21(vinte e um) dias de tramitação o referido projeto está sendo submetido a discussão e votação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos que a Lei nº1.628/2016 que institui o Sistema Municipal de Cultura e a Lei nº1474/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação não podem ser desprezadas na elaboração do Presente Plano Plurianual.

Da mesma forma, as propostas contidas no Programa de Governo da Prefeita registradas no TSE &ndash Tribunal Superior Eleitoral, também devem estar contempladas do PPA.

Ademais, destacamos que o Plano Municipal de Saúde deste Município não foi elaborado e que a Lei Complementar nº141/2012 em seu art. 38 delega a atribuição de fiscalização ao Poder Legislativo municipal nos seguintes termos:

*&ldquoArt. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:*

*I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual ...&rsquo*

O Plano Municipal de Saúde deve ser entregue ao respectivo conselho municipal de saúde para aprovação antes do envio do Plano Plurianual para a Câmara de Vereadores no primeiro ano de mandato, o que de fato não ocorreu.

Esta exigência se faz necessária para que as Diretrizes, Objetivos e Metas que constam no projeto de Lei do PPA para a saúde tenham sido objeto de planejamento e discussão coletiva, inclusive no Conselho Municipal de Saúde, órgão de controle social diretamente ligado a Secretaria Municipal de Saúde

O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado e a justificativa da Secretaria de Saúde foi de que as Diretrizes, Objetivos e Metas colocadas no PPA foram as apresentadas na Conferência Municipal de Saúde, cuja projeção de execução é de apenas 2 (dois)anos, portanto, estas não correspondem amplamente às metas, ações e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde que deveriam constar no PPA 2018-2021.

Sendo assim, propomos a presente emenda para que o art. 14 da Lei Municipal nº1.628/2016 seja cumprido e o Plano Municipal de Cultura seja contemplado no Plano Plurianual deste Município.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2017

---

Alexandra Moreira  
Vereadora autora

---

Vereador Marcos da Silva Moreira  
Vereador Co-autor